

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 2088/2023

São Roque, 19 de setembro de 2023.

Prezado Senhor,

Primeiramente, na oportunidade, cumprimento-o e renovo meus protestos de elevada consideração. Adiante, solicito cordialmente **os bons ofícios de Vossa Senhoria visando o cumprimento das Leis Municipais nº 5.694 e 5.698/2023**, detalhadas abaixo:

- Lei Municipal nº 5.694, de 1º de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito da Estância Turística de São Roque.” (lei anexa)
- Lei Municipal nº 5.698, de 12 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a divulgação de número de telefone do departamento de trânsito para denúncias sobre o descumprimento de reserva de vagas de trânsito destinadas às pessoas com deficiência biopsicofísica no âmbito da Estância Turística de São Roque.” (lei anexa)

Ambos os corpos legais trazem medidas jurídicas em sentido de buscar equidade às pessoas com deficiência em estacionamentos abertos ao público, visando minimizar as dificuldades que esse grupo sofre para deslocamento em ambientes públicos.

Não obstante a importância de ambas as legislações, as duas leis estão sendo amplamente descumpridas; resultando não apenas em um dano legal, mas em um prejuízo ao bem-estar e à igualdade das pessoas com deficiência.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos quanto ao assunto e agradeço a atenção dispensada ao presente Ofício.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

SILVIO SIDNEI DE CAMARGO

MD. Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.694

De 01 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 61/2023 - L

De 13 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.717 de 09/08/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas acometidas de deficiências, legalmente reconhecidas como tais.

§1º As vagas a que se refere o caput deste artigo para pessoa com deficiência devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§2º Caso o percentual a que se refere o §1º deste artigo resulte em número de vaga inferior a um, ao menos uma vaga deverá ser disponibilizada ao cidadão.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.1doc.com.br/verificacao/9A07-594B-EFBB-E-DA3>



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

— São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

LEI 5.698

De 12 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 62/2023 - L

De 13 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.724 de 18/08/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - PSD)

Dispõe sobre a divulgação de número de telefone do departamento de trânsito para denúncias sobre o descumprimento de reserva de vagas de trânsito destinadas às pessoas com deficiência biopsicofísica no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deve ser afixado o número de telefone do departamento municipal de trânsito nos locais em que houver placas indicativas das vagas de estacionamento destinadas prioritariamente às pessoas com deficiência biopsicofísica.

Parágrafo único. O específico dever jurídico fixado no *caput* do artigo 1º desta Lei deve ser cumprido de modo a atender, cumulativamente, às seguintes regras abaixo discriminadas;

I - a indicação do número de telefone do departamento municipal de trânsito deve ser fixada em local visível, de fácil identificação e preferencialmente próximo às placas indicativas das vagas de estacionamento destinadas à utilização exclusiva por parte das pessoas com deficiência biopsicofísica;

II – nos locais em que for afixado o número de telefone do departamento municipal de trânsito, deve constar, ainda, informações quanto aos dias e horários em que tal departamento receberá as denúncias relativas a irregularidades inerentes ao descumprimento, seja do percentual de reserva de vagas às pessoas com deficiência seja por parte de outros condutores que utilizem tais espaços para estacionar seus veículos desacompanhadas do cartão que comprove tal condição;

1



Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.1doc.com.br/verificacao/0846-9411-C455-C812> e informe o código D846-9411-C455-C812

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei Municipal n.º 5.698/2023

III - a obrigação de se promover a devida atualização dessas placas, caso, futuramente, seja alterado o número de telefone de que trata o *caput* deste artigo, indicando-se nas futuras placas os novos números de telefone.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sao-roque.1doc.com.br/verificacao/D846-9A11-C455-C812> e informe o código D846-9A11-C455-C812

